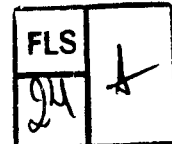




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 2.811, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

**Determinar a obrigatoriedade de afixação de quadro para o fim que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, obrigado a afixar nos hospitais placas indicativas dos nomes das empresas prestadoras de serviços funerários com seus respectivos endereços e telefones.

**Art. 2º.** Os hospitais ficam obrigados a manter placa informativa da empresa prestadora de serviço funerário que se encontra de plantão.

**Art. 3º.** A placa a que se refere o artigo 2º será afixada na sala principal de acesso e em local visível ao público.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de setembro de 2010.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

